



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Procuradoria Geral de Justiça

Ato Conjunto n. 003/2012-PGJ/CGMP

Estabelece regras para adesão, participação, registro e forma de reconhecimento do Membro do Ministério Público no Movimento Paraná Sem Corrupção, decorrente da Campanha Nacional "O que você tem a ver com a corrupção?".

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná e o Corregedor-Geral do Ministério Público no uso, respectivamente, das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XX, e 34, *caput*, da Lei Complementar n. 85, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná), e

Considerando que, pelo Planejamento Estratégico elaborado para vigorar até 2018, o Ministério Público do Estado do Paraná pretende ser reconhecido como instituição essencial à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, dentro dos valores da credibilidade, independência, ética, legitimidade política e social, efetividade e transparência;

Considerando que a Campanha "O que você tem a ver com a corrupção?", encampada pelo Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPJ), visa à prevenção e à punição de ações de corrupção, com desdobramentos a cargo do Ministério Público de cada Estado;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Paraná apoia a Campanha nacional, em razão da sua relevância social e pela necessidade de implementação permanente e contínua de ações preventivas, voltadas a contribuir para que os cidadãos formem opinião a respeito da questão da corrupção e possam adotar comportamento



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Procuradoria Geral de Justiça

consciente e ético, para o combate desse desvio de conduta, que tem causado perdas imensuráveis ao Brasil;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Paraná tem firmado parcerias de cooperação para concretizar o Movimento Paraná Sem Corrupção;

Considerando a necessidade de uniformização do registro das iniciativas dessa natureza pelos Órgãos de Execução;

Considerando que é digno de aferição de merecimento "*a contribuição à organização e melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública, ou de assistência social*" (art. 108, inc. VI, Lei Complementar Estadual n. 85, de 27 de dezembro de 1999), "*a participação em atividades da Promotoria de Justiça que tenham trazido destacado retorno social ou redundado em benefícios para a comunidade*" (art. 23, letra "e", do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná), além da "*eficiência*" e a "*dedicação*" no desempenho das funções ministeriais (Assento n. 35 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná),

ESTABELECEM:

Art. 1º. O Membro do Ministério Público interessado em aderir ao Movimento Paraná Sem Corrupção – divulgando a campanha em sua comarca, estabelecendo novas parcerias e propagando o material de divulgação - deve preencher o Termo de Adesão, modelo constante do Anexo I, encaminhando-o à Coordenadoria Estadual do Movimento, para o e-mail "paranasemcorrupcao@mp.pr.gov.br".

Art. 2º. O Membro do Ministério Público, depois de sua adesão ao Movimento, deverá apresentar Plano de Ação, adequado aos objetivos e metas propostas no Plano Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Procuradoria Geral de Justiça

do Projeto, disponível no link Movimento Paraná Sem Corrupção, disponível na página eletrônica "www.mp.pr.gov.br".

Art. 3º. Ao estabelecer parcerias locais, o responsável pelo Plano de Ação deverá formalizar Termo de Adesão, modelo constante do Anexo II, entre o Ministério Público do Estado do Paraná, representado pela Promotoria de Justiça da Comarca, e a entidade parceira.

Art. 4º. Caberá ao Membro do Ministério Público, que aderiu ao Movimento, instaurar um Procedimento Administrativo (PA), no Sistema PROMP, com acesso disponível no portal do MPPR, preenchendo área de atuação principal com "Projeto Social" e palavra chave "Movimento Paraná Sem Corrupção".

Parágrafo único. Havendo mais de um membro do Ministério Público, na Comarca, o Plano de Ação deverá ser único; porém, cada um dos membros aderentes deve instaurar um Procedimento Administrativo na sua respectiva Promotoria.

Art. 5º. Todo e qualquer documento, proveniente do Plano de Ação, durante a concepção, planejamento, execução, acompanhamento e encerramento do projeto, deverá ser anexado no Procedimento Administrativo (PA), instaurado no PROMP, na função "Arquivos Anexos".

Art. 6º. O Plano de Ação será considerado concluído, no prazo estipulado no Plano Geral do Projeto, mediante a juntada do Relatório Final, no Procedimento Administrativo instaurado, no PROMP.

Art. 7º. Caberá ao Coordenador Estadual da Campanha Estadual "O que você tem a ver com a corrupção?" analisar todos os Procedimentos Administrativos instaurados



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Procuradoria Geral de Justiça

conforme o artigo 4º e, após manifestação quanto aos resultados atingidos, encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para anotação em ficha funcional, visando efeito na aferição do conceito de merecimento.

Parágrafo único. Aos Promotores Substitutos ou Promotores de Justiça em estágio probatório, inscritos no Curso de Preparação e Aperfeiçoamento, destinado ao Ingresso e Vitaliciamento na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná (conforme Resolução n. 2110/2011-PGJ), a efetiva participação no Movimento será considerada como carga horária, conforme regulamentação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

Art. 8º. A adesão e participação ao Movimento Paraná Sem Corrupção terão caráter pessoal e voluntário, e devem ser realizadas sem prejuízo às atribuições funcionais do Membro do Ministério Público.

Curitiba, 20 de julho de 2012.

Gilberto Giacoia

Procurador-Geral de Justiça

Moacir Gonçalves Nogueira Neto

Corregedor-Geral